



MA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

ACTA Nº. 25/00

DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE SEIS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL

Aos seis dias do mês de Dezembro do ano dois mil, nesta cidade de Montijo, nos Paços do Município, compareceram para a reunião ordinária, os membros desta Câmara Municipal, os Excelentíssimos Senhores:

PRESIDENTE: MARIA AMÉLIA MACEDO ANTUNES

**VEREADORES: FERNANDO CARLOS GAMITO GODINHO CARDITA
HONORINA MARIA PEREIRA SILVESTRE
JOÃO MANUEL MONTEIRO SERRÃO HENRIQUES
JOSÉ HENRIQUE SERRA DA GRAÇA
MIGUEL JOSÉ TAVARES CARDOSO
NUNO MIGUEL CARAMUJO RIBEIRO CANTA**

Às vinte e uma horas e quarenta minutos com a presença do Director do Departamento Administrativo e Financeiro, Doutor José António Monteiro da Cunha, a Senhora Presidente assumiu a Presidência e ocuparam os seus lugares os respectivos membros presentes.

Em seguida procedeu-se à apreciação dos assuntos referentes ao período de

ANTES DA ORDEM DO DIA

*A Senhora Presidente da Câmara apresentou uma Informação e uma Declaração, cujo teor a seguir se transcreve: **Informação** “A Associação de Municípios do Distrito de Setúbal (AMDS) criou um Prémio Distrital da Qualidade, como uma das formas de contribuir para o aprofundamento das iniciativas que ao longo dos últimos anos foram sendo lançadas pelas diversas autarquias que participaram no Programa. Este prémio visa dar visibilidade, primeiro no interior da “comunidade autárquica” e depois para o público em geral, às iniciativas, aos espaços e aos resultados que nesta matéria se têm conseguido na Administração Local do Distrito, ou seja, nos Municípios e nas Freguesias. Pretende-se, assim, dar a conhecer os projectos e os programas inovadores e de qualidade, que muitas vezes não são sequer conhecidos do conjunto da entidade onde são realizados, dando ênfase ao*



envolvimento e participação dos funcionários, ao empenhamento dos Eleitos, Dirigentes e Chefias, à inovação, à criatividade, rigor e melhoria contínua das soluções encontradas e ao âmbito e envergadura da sua aplicação. Os objectivos do programa são: - “Premiar os serviços públicos de Municípios e Freguesias que se distingam pela realização de projectos ou programas no âmbito da qualidade e envolvendo os respectivos intervenientes. – Valorizar nos projectos apresentados os aspectos ligados à inovação, à criatividade, aos meios utilizados e aos resultados obtidos, a partir dos novos critérios estabelecidos pela Fundação Europeia para a Gestão da Qualidade. – Divulgar as experiências reconhecidas, relevando todas as soluções específicas encontradas, potenciando de uma forma sistemática e periódica o acesso às melhores práticas de gestão. – Possibilitar a avaliação externa dos projectos e a troca de experiências com diferentes organizações e práticas de gestão, potenciando por esta via novas áreas de progresso e melhoria contínua. – Difundir junto da opinião pública em geral, e da Comunidade Local e Regional em particular, os casos de sucesso da Qualidade em Serviço Público no Distrito, aumentando os canais de comunicação, de informação e de participação entre os que intervêm ou são agentes nos processos da Administração Local”. Neste quadro, a Câmara Municipal de Montijo em Janeiro deste ano apresentou duas candidaturas que pelo seu mérito mereceram a atribuição do Prémio da Qualidade do Distrito de Setúbal cuja apresentação em sessão pública, no passado dia 27 de Novembro, esteve a cargo do Dr. José António Cunha com o projecto sobre “Atendimento Público na Secção de Taxas e Licenças” e pela Dr^a Cátia Silva sobre “Informatização dos Serviços e Sistemas de Informação Geográfica”. O Município de Montijo foi o único dos Municípios presentes que viu premiadas duas candidaturas tendo a Comissão Técnica de Avaliação e o júri do concurso distinguido no “Critério Sistema da Qualidade e Processos” o projecto “Atendimento Público na Secção de Taxas e Licenças” pela forma eficiente como preparou e simplificou o acesso do Cliente Múncipe a estes serviços, tendo sido realçados os esforços de proporcionar aos cidadãos a informação requerida e de modo eficaz. Distinguiu-se ainda na vertente “Critério Estratégica e Planeamento” o projecto “Informatização dos Serviços e Sistema de Informação Geográfica”, pela forma consistente e estruturada como o município está a programar os seus recursos de informação. Reconheceu o júri por unanimidade que é visível uma estratégia coerente a curto, médio e longo prazo, que visa a interligação dos diversos sistemas de informação, tendo como objectivo último o suporte à tomada de decisão do executivo, com base em dados actualizados e fiáveis. Outros projectos irão brevemente ser apresentados, sendo de toda a justiça o reconhecimento público de todos aqueles que desde a primei-



MA

ra hora se empenharam na preparação das candidaturas – funcionários e chefias – e que mereceram a distinção desse seu esforço e dedicação em prol da inovação, criatividade, rigor e melhoria contínua das soluções por eles encontradas e cujo objectivo primeiro consistiu na prestação de um melhor serviço aos montijenses. O reconhecimento público da distinção que estes projectos mereceram por parte da Associação dos Municípios do Distrito de Setúbal constitui a prova do **salto qualitativo** deste Executivo saído das últimas eleições autárquicas que, cortando radicalmente com o imobilismo esclerosado do passado, soube perceber que Montijo merecia **mais e melhor** ao erigir como objectivos programáticos a alteração das condições físicas do trabalho, a informatização geral dos serviços municipais, a adopção de um horário ininterrupto de atendimento público que respondesse aos anseios das populações e um sistema de informação geográfica prospectivo e inovatório, para nos referirmos apenas aos projectos auditados. Estamos por isso seguramente no bom caminho que aliás muito nos honra por constituir um louvável contributo dos funcionários na execução dos objectivos da Autarquia.” **Declaração** “A Câmara Municipal de Montijo teve conhecimento de que em Foros do Trapo se estava a preparar um loteamento clandestino. Os lotes estão a ser publicitados na Internet e em panfletos afixados em locais públicos (cafés e restaurantes) com o seguinte texto: “Montijo, Foros do Trapo, Lotes de Terreno 1.300 contos com facilidades de pagamento (20 meses) 1.600 contos” Constatou-se que o terreno está delimitado e existem indícios de parcelamento. O vendedor informa que os lotes têm uma área de 350/400 m² e não se pode já construir. No entanto, após a escritura, forma-se uma Associação em que ele pode ser o Presidente, ou outro proprietário que se ofereça como voluntário, e essa Comissão pressionará a Câmara para urbanizar os lotes. O terreno estava inscrito em 1991 em nome de José Rodrigues Ferreira e mulher Aurita Nunes Pereira Ferreira e Manuel Joaquim Barrocas Ferreira e mulher Maria Clotilde Nunes Pereira Ferreira, situado em Foros do Trapo/Santo Isidro de Pegões com a área de 61.250 m², está inscrito no artº 80 da Secção da Junta de Freguesia de Santo Isidro de Pegões e está incluído na área agrícola florestal. Em 1992 José Rodrigues Ferreira e mulher Aurita Nunes Pereira Ferreira adquiriram a metade de Manuel Joaquim Barrocas Ferreira e mulher Maria Clotilde Nunes Pereira Ferreira, pelo que são estes os titulares do terreno, inscrito na Conservatória do Registo Predial. A Fiscalização Municipal está de posse de todos os elementos procedendo agora à elaboração de participação para embargo e posterior processo de contra-ordenação.”-----

A Senhora Vereadora Honorina Silvestre ao abrigo do disposto nos artºs. 65º, nº3 e 69º, nº3, do Decreto-Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e bem assim



do Despacho de 7 de Janeiro de 1998 emanado pela Senhora Presidente da Câmara informou o Executivo Municipal dos **despachos** que proferiu ao abrigo das competências que lhe foram subdelegadas relativamente ao pelouro que lhe foi atribuído, no período de 23/11/2000 a 06/12/2000: 1 – Projectos de Arquitectura: 22; 2 – Projectos de Especialidades: 6; 3 – Licenças de Utilização: 16; 4 – Alterações: 9 ; 5 – Novas Licenças: 1; 6 – Propriedade Horizontal: 1; 7 – RAU: 1. 8 – Diversos: 1, 9 – Substituição de Peças: 1 10 – Telas Finais: 1 e 11 – Reanálise: 6-----

O Senhor Vereador Fernando Cardita informou a Senhora Presidente que: Em virtude de afazeres profissionais de carácter inadiável, conforme justificação junta, vi-me forçado a não comparecer à Sessão Extraordinária de 05.12.00, sessão em que se discutia e votava o orçamento, para o ano de 2001. Pese embora tal situação não quero deixar de dar a minha opinião sobre aquele, a que me vi impedido por não estar presente. Penso tratar-se de um orçamento que contempla a continuidade do trabalho já iniciado e ao qual a população de Montijo não tem sido alheia pelo agrado várias vezes manifestado nesta mesma sala quer pelos caminhos que Montijo trilha quer por problemas até aqui colmatados e já resolvidos. E é na continuidade do trabalho desenvolvido e perspectizado que encaro o orçamento, no fim de contas como cidadão de uma comunidade que acima das políticas dos políticos prefere sem sombra de duvida, as obras dos políticos. Se me orientasse simplesmente como político e como defensor de ideias políticas ou idealistas facilmente encontraria alternativas para rejeitar os objectivos traçados no presente orçamento. Substituir objectivos por objectivos é fácil mas ao que leva? Simplesmente à não consumação dos já iniciados e porventura à não execução de muitos que não passam na maioria das vezes de pretensões que, afinal, mais não são que promessas políticas sem viabilidade prática, mas somente, como modo fácil de fazer oposição. Penalizado por não ter podido votar o orçamento desta Câmara para 2001, repito, não quero portanto deixar de manifestar o meu acordo naquilo que ele pretende traduzir na continuidade do já feito, do já iniciado e do que se encontra previsto a bem do Montijo.-----

O Senhor Vereador Nuno Ribeiro Canta informou a Câmara Municipal dos despachos por si proferidos ao abrigo das competências que lhe foram delegadas ou subdelegadas, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas dos artºs 65º, nº3 e 69º, nº3 da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, cuja relação se encontra no maço de documentos respeitante a esta reunião.-----

A senhora Presidente da Câmara requereu que ao abrigo do disposto no artº 19º, 2ª parte do Código do Procedimento Administrativo, fosse incluída mais



AM

duas propostas, respectivamente números 3252/00 do Departamento de Administração Urbanística e 3253/00 do Departamento de Obras e Meio Ambiente.

Por unanimidade dos membros da Câmara Municipal foi aceite a inclusão na agenda desta reunião Camarária das referidas propostas.

Em seguida procedeu-se à apreciação e deliberação dos assuntos referentes ao período de

ORDEM DO DIA

I – ORGÃOS AUTÁRQUICOS

1 – PROPOSTA Nº3186/00 – POSSE ADMINISTRATIVA DA CÂMARA DO IMÓVEL SITO NA RUA ALMIRANTE CÂNDIDO DOS REIS Nº21 EM MONTIJO À SRª GERTRUDES EMÍLIA GOUVEIA DINIS PARA MANDAR PROCEDER ÀS OBRAS DE CONSERVAÇÃO – A proprietária do imóvel sito no nº21 da Rua Almirante Cândido dos Reis em Montijo, Gertrudes Emília Gouveia Dinis, foi notificada, no dia 18 de Junho de 1998, para realizar obras de conservação no referido imóvel de acordo com as conclusões do Auto de Vistoria do dia 30 de Dezembro de 1997. Decorrido o prazo de 45 dias concedido para o efeito, sem que as referidas obras tenham sido executadas, elaborou-se o orçamento do respectivo custo, tendo em vista a tomada de posse administrativa para o efeito de se mandar proceder à sua execução imediata, nos termos do artº 166º do RGEU e artº15º nº1 e 2 do RAU (Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Dec-Lei nº321-B/90 de 15 de Outubro). Tal orçamento foi notificado à proprietária no dia 04.10.1999. Havendo intenção de se vir a executar as referidas obras de conservação, deu-se conhecimento do sentido provável da decisão final do processo, através de notificação para “Audiência dos Interessados” nos termos do artº 100º do CPA. A interessada apresentou alegações, que se julga não serem de atender, pelos motivos seguintes: Em grande parte do arrazoado vertido ao longo de nada menos que 23 artigos, a requerente limita-se a fazer uma retrospectiva relatada com alguma minúcia, de toda a tramitação processual de uma acção, intentada contra a autarquia, de denúncia do contrato de arrendamento do 1º andar do edifício e conseqüente despejo. Nesta parte, dispensamo-nos de fazer qualquer comentário, reservando-nos antes para nos pronunciarmos em sede própria,



ou seja, no processo judicial. Nos restantes 24 artigos, pouco mais faz a requerente do que enunciar também os passos dados no procedimento administrativo iniciado com o pedido de vistoria camarária formulado por Marques & Guerreiro, Lda para o seu estabelecimento de sapataria sito no r/c do nº21 da Rua Almirante Cândido dos Reis em Montijo. Sendo que, as únicas ideias que produz, para além dos fiéis relatos procedimentais, giram à volta de um equívoco: o de que estamos perante um processo iniciado com o objectivo de resolver o problema de insalubridade, que está patente no 1º piso do edifício sito no nº21 da referida Rua Almirante Cândido dos Reis, há já vários anos. Engana-se a requerente, como está patente logo no 1º parágrafo do Auto de Vistoria do dia 30 de Dezembro de 1997. "... a fim de procederem à vistoria de um estabelecimento no r/c de um prédio de dois pisos..., sito na Rua Almirante Cândido dos Reis, nº21 em Montijo". E diz-se no referido Auto: "Realizada a vistoria, nos termos do artigo décimo do Regulamento Geral de Edificações Urbanas, verificam os peritos tratar-se de um prédio em grande estado de degradação, dado a essas circunstâncias o primeiro andar encontra-se desocupado, com a cobertura em deterioração progressiva permitindo que se dêem infiltrações de águas pluviais para o interior do primeiro andar, danificando paredes, tectos e pavimentos em madeira, com as águas a penetrarem para o rés-do-chão deteriorando paredes, tectos e montras, conforme se pode comprovar pelas manchas, inclusivé as infiltrações já atingiram a instalação eléctrica, contribuindo e agravando como é obvio as suas condições de segurança". Assim, o processo não surgiu por má fé e como expediente subversivo e dilatatório para resolver um problema da Câmara, como despudoradamente diz a requerente. Surgiu antes para, como sucede em casos desta natureza, no âmbito das atribuições de fiscalização e licenciamento, agir preventivamente sobre as condições de segurança e salubridade de edificações confinantes com ruas e lugares públicos. Não é portanto verdade que exista desvio da finalidade legal, e agora sim poderá dizer-se que a requerente usa de má fé ao afirmar que se está perante uma situação em que a Câmara, enquanto entidade pública dotada de poder discricionário, usa tais poderes em seu próprio favor enquanto inquilina, visando mesmo coagir a proprietária a desistir do seu pedido de denúncia do contrato para sua habitação própria. O que na realidade se verifica é que, para obviar à insalubridade existente na fracção do r/c, decorrente das infiltrações provenientes do andar superior, é necessário fazer uma intervenção de grande envergadura a nível do telhado, janelas e paredes exteriores. Para desfazer equívocos, insiste-se ainda em que a vistoria camarária realizada no dia 30 de Dezembro de 1997, foi feita após insistentes pedidos da inquilina do r/c, apresentados no Atendimento a Municípes do dia



24.10.97, posteriormente através de carta com data de 10.11.1997 e finalmente formalizado por requerimento entrado no dia 27.11.97. Ocorre também dizer que a Senhora e reclamante neste processo, Gertrudes Emilia Gouveia Dinis, foi em devido tempo notificada da data da realização da vistoria camarária, pelo que não constitui surpresa a situação de degradação do andar que alberga a sapataria, bem como a origem das deficiências aí encontradas. Assim e em conclusão, a intervenção que vier a ser feita a nível do 1º andar, não visa conferir condições de habitabilidade ao mesmo, mas antes remediar a degradação e insalubridade do andar inferior, como a seu tempo se verá. *Propõe-se: Que a Câmara delibere tomar posse administrativa do imóvel sito no nº21 da Rua Almirante Cândido dos Reis em Montijo, para efeito de mandar proceder às obras discriminadas no Auto de Vistoria efectuado no dia 30.12.1997, até ao valor do orçamento notificado à respectiva proprietária em 04.10.1999, nos termos e para os efeitos do artº 166º do RGEU e artº 15º do RAU.*(Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

II – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

1 – PROPOSTA Nº 3187/00 – ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO À “FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE SANTO ISIDRO DE PEGÕES” RESPEITANTE AO ÍNICIO DA OBRA – A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santo Isidro de Pegões, Pessoa Colectiva Religiosa nº502230509, encontra-se em condições de licenciar a obra da Capela das Faias, tendo já apresentado a sua candidatura. Determina o artº 64º, nº4 alíneas a) e b) da Lei das Autarquias Locais aprovada pela Lei nº169/99, de 18 de Setembro que compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes que prosseguem fins de natureza social, cultural e recreativa. Nestes termos, *propõe-se: a) Que esta Câmara Municipal delibere conceder um subsídio no valor de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos), com efeitos a partir de Janeiro de 2001, o qual se destina ao início da obra em questão. b) O subsídio em causa será concedido através da rubrica orçamental 06.02/05.03.02. c) Que o presente subsídio conste da relação a publicar editalmente e em jornal regional, em cumprimento do estatuído no artº 1º, nº1 e 3º, nº2 da Lei nº26/94, de 19 de Agosto.*(Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

III – DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

1 – PROPOSTA Nº3188/00 – INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE INQUÉRITO AO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALISTA, PAULO MIGUEL BRAVO RIBEIRO E NOMEAÇÃO DO INSTRUTOR DO REFERIDO PROCESSO O TÉCNICO SUPERIOR JURISTA DE 2ª CLASSE, DR. CARLOS SARMENTO. – Pelo requerimento



registado nesta Câmara Municipal sob o nº15.122 de 26 de Setembro do ano em curso solicitou o Técnico Profissional Especialista **Paulo Miguel Bravo Ribeiro** autorização para acumulação de funções públicas com privadas no âmbito da sua actividade técnica de construção civil, nos termos do D.L. nº413/93, de 23 de Dezembro. Porém, logo após a prolação do despacho autorizador chegou ao nosso conhecimento que o referido funcionário tem vindo a exercer a actividade privada de Técnico de Construção Civil sem estar legalmente autorizado para o efeito, situação que se verificou até à data da apresentação do requerimento e que urge esclarecer. Com efeito, o inquérito destina-se a apurar se foram ou não efectivamente praticados, factos de que há rumor público ou denúncia popular e qual o seu carácter e imputação. (Neste sentido, **Procedimento Disciplinar**, Manuel Leal Henriques, 2ª Edição, 1989). Nestes termos: - Considerando que o processo de inquérito tem por fim apurar factos determinados, relativos ao procedimento dos funcionários conforme determina o artº 85º, nº3 do Estatuto Disciplinar aprovado pelo D.L. nº24/84, de 16 de Janeiro. - Considerando igualmente que neste tipo de processos se deverão assegurar as necessárias garantias de defesa, **propõe-se** que o Executivo Municipal delibere nos termos dos artºs 18º, nº1 conjugado com o 85º, nº3 do referido Estatuto o seguinte: 1 - Instaurar processo de inquérito ao Técnico Profissional Especialista, **Paulo Miguel Bravo Ribeiro** nos termos e pelos fundamentos que antecedem. 2 - Nomear instrutor do referido processo o Técnico Superior Jurista de 2ª classe, **Dr. Carlos Sarmiento**, sob coordenação do Director do Departamento de Gestão de Recursos Humanos. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Tomada por escrutínio secreto. Aprovada por unanimidade.-----
IV - DIVISÃO SOCIAL CULTURAL E DE ENSINO

1 - PROPOSTA Nº3189/00 - ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CANHA E SANTO ISIDRO PARA COMPARTICIPAÇÃO NOS ALMOÇOS EM REFEITÓRIO ESCOLAR PARA ALUNOS CARENCIADOS - Na sequência da dinamização do Projecto "Escola Aberta", durante o período de interrupção lectiva de 30/10 a 03/11, pelo Agrupamento de escolas de Canha e Santo Isidro, proponho a V. Exas a atribuição ao supracitado Agrupamento do valor de 14.740\$00 (catorze mil setecentos e quarenta escudos), o qual se refere à comparticipação nos almoços em refeitório escolar dos 69 alunos carenciados (65 de escalão A e 4 de escalão B) participantes no projecto indicado. Código de acção: 01.02.05.02. Código Orçamental: 06.02/05.01.01. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre)---

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

2 - PROPOSTA Nº3190/00 - ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO À ESCOLA SECUNDÁRIA JORGE PEIXINHO DESTINADA À ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES PARA COMPARTICIPAÇÃO DA FESTA DE FINALISTAS - Na sequência da



reunião de 7 de Novembro, a Escola Secundária Jorge Peixinho, contribuinte nº600019225 solicitou-nos a concessão de um subsídio o qual será imediatamente transferido para o cofre da Associação de Estudantes e que se destina a participar a festa de finalistas. Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividade de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra nos termos do disposto no artº 64º, nº4 alínea b) da Lei nº169/99, de 18 de setembro, **propõe-se:** a) Que este Executivo Municipal delibere conceder um subsídio no montante de 100.000\$00 (cem mil escudos) à Escola Secundária Jorge Peixinho nos termos e pelos fundamentos que antecedem. b) O subsídio em causa será concedido através da rubrica orçamental 06.02/05.03.02. c) Que o presente subsídio conste da relação a publicar editalmente e um jornal regional, em cumprimento do estatuído no artº 1º, nº1 e 3º, nº2 da Lei nº26/94, de 19 de Agosto. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

V – DIVISÃO DE ECONOMIA E TURISMO

1 – PROPOSTA Nº3191/00 – FIXAÇÃO DO PREÇO PÚBLICO DE GELO POR QUILO DA MÁQUINA DE FABRICAÇÃO EXISTENTE NO MERCADO MUNICIPAL Nº1 – Na sequência das obras de remodelação operadas no Mercado Municipal nº1 de Montijo, considerou-se que a aquisição de uma máquina de gelo em escama se reputava imprescindível à manutenção das características organolépticas dos alimentos vendidos pelos utentes das bancas de peixe. Encontrando-se já instalada no referido mercado a máquina de fabricação de gelo, torna-se agora necessário fixar-se o **preço público** pela prestação do serviço garantido pela Autarquia. Nestes termos: - Considerando que os preços a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos pelas unidades orgânicas municipais, não devem ser inferiores aos custos directa ou indirectamente suportados com o fornecimento dos bens e com a prestação dos serviços, conforme determina o artº 20º, nº3 da Lei das Finanças Locais. – Considerando que o produto da cobrança de preços resultantes da prestação de serviços pelo município constitui sua receita própria nos termos do artº 16º al. d) da Lei nº42/98, de 6 de Agosto, **propõe-se** que o Executivo Municipal delibere favoravelmente o seguinte: **1 – Fixar em 10\$00 o preço por Quilograma** de gelo em escama, montante calculado com base nos custos de manutenção do equipamento, água e electricidade utilizadas, em conformidade com o disposto no artº 64º, nº1 al. j) da Lei das Autarquias Locais. **2 – Proceder à afixação de edital no Mercado Municipal nº1 o preço do gelo em escama para conhecimento dos seus utilizadores.** (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-----



Deliberação: *Aprovada por unanimidade.*-----

2 – PROPOSTA Nº3192/00 – AUTORIZAÇÃO PARA CEDÊNCIA DA BANCA DE PEIXE Nº20 DO MERCADO MUNICIPAL Nº1 – *Solicita a requerente na qualidade de titular da banca supracitada, autorização de cedência dos direitos de exploração, ao Exmo. Sr. Luís Miguel Gouveia Ribeiro, com o NIPC 195931564, residente em Rua Serpa Pinto, nº98 G 2º Esq. – 2870 Montijo. Assim considerando que: a) A pretensão da requerente está prevista no artigo 16º do Regulamento dos Mercados em vigor, desde que a Câmara autorize. b) A interessada na cedência está informada sobre o valor da renda a pagar mensalmente, após cedência, que se fixa em 21.020\$00. Propõe-se que: O Executivo Municipal delibere favoravelmente a: Autorização para cedência da Banca nº20 do Mercado Municipal nº1. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).*-----

Deliberação: *Aprovada por unanimidade.*-----

3 – PROPOSTA Nº3193/00 – RECTIFICAÇÃO DA PROPOSTA Nº3142/00 DE 22/11/00 REFERENTE À BANCA DE PEIXE Nº30, ACTUALIZADA PARA O Nº39 DO MERCADO MUNICIPAL Nº1. – *Com base na proposta nº3142/00 foi deliberada na Sessão de Câmara de 22/11/00 a cedência de titularidade da Banca de Peixe nº30. Assim considerando que: Após as obras do Pavilhão do Peixe do Mercado Municipal nº1, a Banca nº30, passou a ser designada por Banca nº39. Propõe-se que: O Executivo Municipal delibere favoravelmente a: Rectificação da proposta nº3142/00 de 22/11/00, com base nos termos do Artigo 148 do CPA, corrigindo o erro material de escrita. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).*-----

Deliberação: *Aprovada por unanimidade.*-----

4 – PROPOSTA Nº3194/00 – AUTORIZAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO ESTABELECIDO NO OFÍCIO/NOTIFICAÇÃO PARA 120 DIAS, A CONTAR DA DATA DA DELIBERAÇÃO E PERMISSÃO PARA OCUPAÇÃO DAS BANCAS DE PEIXE NºS 35 E 36 DO MERCADO MUNICIPAL Nº1 PELO MESMO PERÍODO DE TEMPO À SRª Dª MARIA ASCENSÃO SILVA FERREIRA. – *Na sequência do Ofício/Notificação datado de 20 de Outubro de 2000 emitido por esta Autarquia, foi ordenado à requerente que no prazo de trinta dias deveria ocupar as bancas de peixe de que é titular ou ceder o seu título a terceiros. Em caso de não cumprimento reverteriam as mesmas a favor da Autarquia. A requerente informou por escrito a Autarquia que pretende assumir a direcção efectiva das bancas logo que recuperar do seu estado actual de saúde, tendo para o efeito apresentado atestado médico onde consta efectivamente a sua impossibilidade para o exercício da actividade. Deste modo solicitou a prorrogação do prazo estabelecido no Ofício/Notificação acima referido por mais 120 dias, assim como, autorização temporária pelo mesmo período da ocupação das bancas que é titular pela Exma. Srª Maria da Ascensão Silva Ferreira,*



MA

com o NIPC 124303897, residente na Avenida Luís Camões, ltº A-5, 1º Esqº 2870 Montijo. Assim **propõe-se** que: O Executivo Municipal delibere favoravelmente: **a)** Autorização para prorrogação do prazo estabelecido no Ofício/Notificação para 120 dias, a contar da data da deliberação. **b)** Autorização para ocupação temporária pelo mesmo período, das aludidas bancas, à Srª D. Maria Ascensão Silva Ferreira. (Proposta subscrita pelo senhor Vereador Miguel Cardoso).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

VI – DIVISÃO DE DESPORTO

1 – PROPOSTA Nº 3195/00 – ATRIBUIÇÃO DE UM APOIO FINANCEIRO AO “CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DE MONTIJO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESPORTIVO, NAS MODALIDADES DE JUDO, FUTEBOL INFANTIL E TAEKWOND – O Centro Cultural e Desportivo de Montijo, está a promover um conjunto de iniciativas desportivas, nomeadamente nas modalidades de Judo, Futebol Infantil e Taekwondo. Para o efeito, o Clube apresentou uma candidatura própria ao abrigo do Artigo 6º do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo desta Autarquia. A candidatura efectuada insere-se no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo e tem como finalidade. – Apoio para aquisição de material desportivo. Neste sentido, proponho a atribuição de um apoio financeiro no valor de Esc: 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), atribuir em duas tranches de 50%, sendo a 1ª atribuída de imediato e a 2ª após a apresentação dos documentos de despesa. Código Orçamental: 06.01/05.03.02.(Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

2 – PROPOSTA Nº3196/00 – ATRIBUIÇÃO DE UM APOIO FINANCEIRO AO CLUBE ATLÉTICO DE MONTIJO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PARA AQUISIÇÃO DE UMA EMBARCAÇÃO PNEUMÁTICA, E APOIO PARA DESLOCAÇÕES, NA MODALIDADE DE CANOAGEM - O Clube Atlético de Montijo, está a promover um conjunto de iniciativas desportivas, nomeadamente na modalidade de Canoagem. Para o efeito, o Clube apresentou uma candidatura própria ao abrigo do Artigo 6º do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo desta Autarquia. A candidatura efectuada insere-se no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo e tem como finalidade. – Apoio para aquisição de uma embarcação pneumática. – Apoio para deslocações. Neste sentido, proponho a atribuição de um apoio financeiro no valor de Esc: 800.000\$00 (oitocentos mil escudos), a atribuir em duas tranches de 50%, sendo a 1ª atribuída de imediato e a 2ª após a apresentação dos documentos de despesa.



Código Orçamental: 06.01/05.03.02. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

3 – PROPOSTA Nº3197/00 – ATRIBUIÇÃO DE UM APOIO FINANCEIRO AO GINÁSIO CLUBE DE MONTIJO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESPORTIVO, NA MODALIDADE DE GINÁSTICA - O *Ginásio Clube de Montijo* está a promover um conjunto de iniciativas desportivas nomeadamente na modalidade de Ginástica. Para o efeito, o Clube apresentou uma candidatura própria ao abrigo do Artigo 6º do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo desta Autarquia. A candidatura efectuada insere-se no âmbito do **Programa de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo** e tem como finalidade. – Apoio para aquisição de material desportivo. Neste sentido, **proponho** a atribuição de um apoio financeiro no valor de Esc: 150.000\$00 (cento e cinquenta mil escudos), a atribuir em duas tranches de 50%, sendo a 1ª atribuída de imediato e a 2ª após a apresentação dos documentos de despesa. Código Orçamental: 06.01/05.03.02. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

4 – PROPOSTA Nº3198/00 – ATRIBUIÇÃO DE UM APOIO FINANCEIRO AO ESTRELA FUTEBOL CLUBE AFONSOEIRO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESPORTIVO, NA MODALIDADE DE FUTEBOL INFANTIL –O *Estrela Futebol Clube Afonsoeirense* está a promover um conjunto de iniciativas desportivas, nomeadamente na modalidade de Futebol Infantil. Para o efeito, o Clube apresentou uma candidatura própria ao abrigo do Artigo 6º do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo desta Autarquia. A candidatura efectuada insere-se no âmbito do **Programa de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo** e tem como finalidade. – Apoio para aquisição de material desportivo. Neste sentido, proponho a atribuição de um apoio financeiro no valor de Esc: 50.000\$00 (cinquenta mil escudos), atribuir em duas tranches de 50%, sendo a 1ª atribuída de imediato e a 2ª após a apresentação dos documentos de despesa. Código Orçamental: 06.01/05.03.02. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

5 – PROPOSTA Nº3199/00 – ATRIBUIÇÃO DE UM APOIO FINANCEIRO AO CLUBE DESPORTIVO DE MONTIJO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESPORTIVO, NA MODALIDADE DE ATLETISMO – O *Clube Desportivo de Montijo* está a promover um conjunto de iniciativas desportivas, nomeadamente na modalidade de Atletismo. Para o efeito, o Clube apresentou uma



Am

*candidatura própria ao abrigo do Artigo 6º do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo desta Autarquia. A candidatura efectuada insere-se no âmbito do **Programa de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo** e tem como finalidade. – Apoio para aquisição de material desportivo. Neste sentido, **proponho** a atribuição de um apoio financeiro no valor de Esc: 100.000\$00 (cem mil escudos), a atribuir em duas tranches de 50%, sendo a 1ª atribuída de imediato e a 2ª após a apresentação dos documentos de despesa. Código Orçamental: 06.01/05.03.02. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-----*

***Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----*
***6 – PROPOSTA Nº3200/00 – ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO À ATLETA MONTIJENSE ELISABETE DOS SANTOS MARQUES JACINTO DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS COM A SUA PARTICIPAÇÃO NO RALI PARIS/DAKAR 2001 –** A atleta montijense **Elisabete Jacinto**, federada na modalidade de **motociclismo** solicitou em 23.06.2000 a concessão de um subsídio destinado a custear despesas com a sua participação no Rali Paris/Dakar 2001. Em contrapartida do patrocínio a conceder, colocará o Brasão da Câmara Municipal no seu fato de competição disponibilizando-se igualmente para comparecer em eventos desportivos promovidos pela Autarquia com cedência do direito de imagem a favor do patrocinador. Nestes termos, considerando o extraordinário êxito que constituiu no ano transacto a sua participação na referida prova e ainda a que compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, **desportiva**, recreativa ou outra, **propõe-se** que seja deliberado favoravelmente o seguinte: a) Conceder o subsídio no valor 750.000\$00 (setecentos e cinquenta mil escudos) à atleta Elisabete dos Santos Marques Jacinto, contribuinte fiscal nº186887159, nos termos e pelos fundamentos que antecedem. b) O subsídio em causa será concedido através da rubrica orçamental 06.01/05.03.02 e do Plano de Actividades pelo código 02.02.07.01. c) Que o presente subsídio conste da relação a publicar editalmente e em jornal regional, em cumprimento do estatuído no artº 1º, nº1 e 3º, nº2 da Lei nº26/94, de 19 de Agosto. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-----*

***Deliberação:** Aprovada por unanimidade, tendo a Senhora Presidente apresentado uma Declaração de Voto cujo o teor a seguir se transcreve “Diferentemente da posição sustentada pelos Senhores Vereadores da CDU, entendemos que é legalmente possível apoiar actividades de interesse municipal de natureza desportiva, como é aliás o caso da Proposta nº3200/00 concedente de um subsídio pecuniário, à luz do artº 64º, nº4, alínea b) da actual Lei das Autarquias Locais. Se atendermos ao texto da norma ao abrigo da qual vem o*



subsídio proposto, verificamos que o legislador não tipificou os destinatários nem sequer enumerou as formas de apoio às actividades de relevante interesse municipal. Ora, se assim é, como nos parece que seja, cabe ao Órgão decisor – a Câmara Municipal – apreciar casuisticamente as actividades com interesse municipal bem como os sujeitos que as promovem para que sejam merecedoras de apoio de carácter financeiro ou outra. Não distingue assim a norma jurídica se apenas serão destinatários desse apoio pessoas singulares ou pessoas colectivas ou sequer indica por que modalidades poderão ser operacionalizadas essas formas de apoio ou participação. Cabe por isso à Câmara Municipal aquilatar do interesse municipal que é condição necessária à atribuição de qualquer apoio financeiro. Se o legislador não distingue nem os sujeitos nem as formas de apoio, não caberá ao intérprete distinguir, apenas se diferindo a competência ao Órgão Executivo para que delibere num sentido ou noutro fundamentando sempre a sua decisão. Parece-nos por isso pacífico que tal interesse é manifesto não só porque promove Montijo como também incentiva a atleta na modalidade que abraçou, com assinalável êxito sobejamente reconhecido pela comunicação social quer nacional quer estrangeira.”-----

VII – SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO

1 – PROPOSTA Nº3201/00 – RATIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 30.11.00, TITULADA PELA PROPOSTA Nº417/00, REFERENTE AO “ABASTECIMENTO DE ÁGUA A CANHA E FOROS DA BOA VISTA – EMPREITADA DE CONCEPÇÃO/CONSTRUÇÃO DO NOVO RESERVATÓRIO ELEVADO EM CANHA – ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA” E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO A CELEBRAR COM A FIRMA – Proponho que: a) A Câmara Municipal delibere ratificar a deliberação do Conselho de Administração de 30 11 2000, titulada pela proposta nº 417/00, que se anexa e se dá por reproduzida, nos termos e pelos fundamentos dela constantes. b) Seja aprovada a minuta do contrato a celebrar com a firma. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

2 – PROPOSTA Nº3202/00 – RATIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 30.11.00, TITULADA PELA PROPOSTA Nº418/00, REFERENTE AO “ABASTECIMENTO DE ÁGUA A TAIPADAS – EMPREITADA DE CONCEPÇÃO/CONSTRUÇÃO DO NOVO RESERVATÓRIO ELEVADO EM TAIPADAS – ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA” E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO A CELEBRAR COM A FIRMA - Proponho que: a) A Câmara Municipal delibere ratificar a deliberação do Conselho de Administração de 30.11.00, titulada pela proposta nº418/00, que se anexa e se dá por reproduzida, nos termos e pelos fundamentos dela constantes. b) Seja aprovada a



minuta do contrato a celebrar com a firma. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

3 – PROPOSTA Nº3203/00 – RATIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 30/11/00, TITULADA PELA PROPOSTA Nº416/00 REFERENTE AO “REFORÇO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA A PEGÕES – EMPREITADA DE CONCEPÇÃO/CONSTRUÇÃO DO NOVO RESERVATÓRIO ELEVADO EM PEGÕES – ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA” E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO A CELEBRAR COM A FIRMA – Proponho que: a) A Câmara Municipal delibere ratificar a deliberação do Conselho de Administração de 30.11.2000, titulada pela proposta nº416/00, que se anexa e se dá por reproduzida, nos termos e pelos fundamentos dela constantes. b) Seja aprovada a minuta do contrato a celebrar com a firma. .(Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre)-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

VIII – DIVISÃO DE HABITAÇÃO

1 – PROPOSTA Nº3204/00 – EXTINÇÃO DE CAUÇÃO E RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS RETIDAS REFERENTES À OBRA “CENTRO SÓCIO-DESPORTIVO DA CANEIRA EM NOME DE CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO – PROCESSO FH-4/97 – Considerando: Que decorreu o prazo previsto no artigo 210º do Decreto-Lei 405/93 de 10 de Dezembro. Que a vistoria efectuada em 15 de Novembro de 2000 verificou que os trabalhos se encontram em condições. Proponho: A ratificação do auto de vistoria para extinção da caução da obra “Centro Sócio Desportivo da Caneira” e a aprovação da libertação das cauções e quantias para garantia. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

2 – PROPOSTA Nº3205/00 – EXTINÇÃO DE CAUÇÃO E RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS RETIDAS REFERENTES À OBRA “CENTRO SÓCIO-DESPORTIVO DO ESTEVAL” EM NOME DE CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO – PROCESSO FH-5/97 – Considerando: Que decorreu o prazo previsto no artigo 210º do Decreto-Lei 405/93 de 10 de Dezembro. Que a vistoria efectuada em 15 de Novembro de 2000 verificou que os trabalhos se encontram em condições. Proponho: A ratificação do auto de vistoria para extinção da caução da obra “Centro Sócio Desportivo do Esteval e a aprovação da libertação das cauções e quantias para garantia. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

3 – PROPOSTA Nº3206/00 – CELEBRAÇÃO DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL EM NOME DE ISAC LIMA – Na reunião de Câmara de 26 de Abril último, foi deliberado revogar o contrato de arrendamento e cobrar a dívida através do Tribunal, a Maria Isabel Viegas Monge, inquilina



desta Câmara na Rua Jorge de Sena, nº33 – 1º dtº frente no Esteval, uma vez que há uma dívida de rendas no valor de 385.725\$00. Como a mesma abandonou a casa, o companheiro desta, Isac Lima, veio solicitar que a casa passasse para seu nome, comprometendo-se a assumir a dívida em atraso. Após várias tentativas infrutíferas para localizar a inquilina, foi o referido senhor convocado para uma reunião nesta Divisão. Preencheu inquérito sócio-económico, fez plano para pagamento das rendas em atraso e solicitou que o contrato passasse para seu nome. **Proponho:** A celebração de Licença de Ocupação de Habitação Municipal com o Sr. Isac Lima para o fogo sito na Rua Jorge de Sena, 33 – 1º dtº frente no Esteval. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

4 – PROPOSTA Nº3207/00 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL – PROCESSO PH-8/00 – Na sequência do meu despacho de 23/08/00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 31/03/99 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua Amadeu Moura Stoffel, nº13 – r/c dtº em Montijo de que é proprietário o Sr. Diamantino Francisco Martins, conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto do artº 68º, nº2, alínea m) da Lei nº169/99 de 18 de Setembro. **Proponho:** 1 – Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). 2 – Informar o proprietário, se interessado, que poderão requerer certidão da acta que homologou o respectivo auto para, se assim o entender, iniciar acção judicial. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

5 – PROPOSTA Nº3208/00 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO IO-9/00 – Na sequência do meu despacho de 14/09/00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 31/03/99 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua das Forças Armadas em Canha de que é proprietária a Srª Dª. Odete Damas Seródio representada por Maria Seródia na qualidade de tutora conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Considerando que



MA

competete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto do artº 68º, nº2, alínea m) da Lei nº169/99 de 18 de Setembro.

Proponho: 1 – Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). 2 – Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

6 – PROPOSTA Nº3209/00 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO PROCESSO-NH-45/00. – Na sequência do meu despacho de 25/06/00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 31/03/99 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua Conde Paçõ Vieira, nº13,15,17 em Montijo de que é proprietária a firma G.I.C.I. – Gestão Imobiliária S. A., conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto do artº 68º, nº2, alínea m) da Lei nº169/99 de 18 de Setembro. **Proponho:** 1 – Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). 2 – Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada à proprietária. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

7 – PROPOSTA Nº3210/00 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO NH-46/00 - Na sequência do meu despacho de 25/06/00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 31/03/99 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua Conde Paçõ Vieira, nº19,21,23 e 25 em Montijo de que é proprietária a firma G.I.C.I. – Gestão Imobiliária S. A., conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Considerando que compete à Câmara Municipal



no âmbito do planeamento urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto do artº 68º, alínea m) da Lei nº169/99 de 18 de Setembro. **Proponho: 1** – Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). **2** – Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada à proprietária. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

8 – PROPOSTA Nº3211/00 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO NH-58/00. - Na sequência do meu despacho de 18/08/00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 31/03/99 procedeu à vistoria do prédio sito na Praça da República, nº1 e 2 em Montijo de que é proprietário, Srº Alberto Jorge Araújo Lopes, conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto do artº 68º, nº2, alínea m) da Lei nº169/99 de 18 de Setembro. **Proponho: 1** – Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). **2** – Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).---

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

9 – PROPOSTA Nº3212/00 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO NH-59/00 - Na sequência do meu despacho de 18/08/00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 31/03/99 procedeu à vistoria do prédio sito na Praça da República, nº60, 61 e 62 em Montijo de que é proprietário, Srº António Vasco Almeida Lucas, conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a



Handwritten signature and initials 'AA' in blue ink.

reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto do artº 68º, alínea m) da Lei nº169/99 de 18 de Setembro. **Proponho: 1** – Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). **2** – Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

10 – PROPOSTA Nº3213/00 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO NH-60/00 - Na sequência do meu despacho de 18/08/00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 31/03/99 procedeu à vistoria do prédio sito na Praça da República, nº58 e 59 em Montijo de que é proprietário, Srº Carlos Pilar Nepomuceno Gouveia Dimas, conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto do artº 68º, nº2, alínea m) da Lei nº169/99 de 18 de Setembro. **Proponho: 1** – Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). **2** – Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

11 – PROPOSTA Nº3214/00 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO NH-61/00 - Na sequência do meu despacho de 18/08/00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 31/03/99 procedeu à vistoria do prédio sito na Praça da República, nº57 em Montijo de que é proprietária, Srª D. Maria Adelaide Pereira Aranha e Marques Almeida, conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção ordenar,



precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto do artº 68º, alínea m) da Lei nº169/99 de 18 de Setembro. **Proponho: 1** – Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). **2** – Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada a proprietária. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

12 – PROPOSTA Nº3215/00 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO NH-67/00 - Na sequência do meu despacho de 22/08/00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 31/03/99 procedeu à vistoria do prédio sito na Travessa João de Deus – Pátio do Amaro – Montijo de que é proprietário, Sr. António da Silva Amaro, conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto do artº 68º, nº2 da alínea m) da Lei nº169/99 de 18 de Setembro. **Proponho: 1** – Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). **2** – Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

13 – PROPOSTA Nº3216/00 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO NH-70/00 - Na sequência do meu despacho de 31/08/00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 31/03/99 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua da Misericórdia, nº4 e 6 em Montijo de que é proprietária, D. Maria Guilhermina da Silva Araújo Brás, conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria,



AA

ria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto do artº 68º, nº2 alínea m) da Lei nº169/99 de 18 de Setembro. **Proponho:** 1 – Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). 2 – Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada à proprietária. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----
14 – PROPOSTA Nº3217/00 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO NH-71/00 - Na sequência do meu despacho de 31/08/00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 31/03/99 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua da Misericórdia, nº8 em Montijo de que é proprietária, D. Deolinda de Jesus e Herdeiros, conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto do artº 68º, nº2, alínea m) da Lei nº169/99 de 18 de Setembro. **Proponho:** 1 – Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). 2 – Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada à proprietária. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----
15 – PROPOSTA Nº3218/00 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO NH-72/00 - Na sequência do meu despacho de 31/08/00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 31/03/99 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua da Misericórdia, nºs 10 e 12 em Montijo de que é proprietária, D. Maria Celeste Santos Marques Arroja, conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção ordenar, precedendo



vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto do artº 68º, nº2, alínea m) da Lei nº169/99 de 18 de Setembro. **Proponho: 1** – Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). **2** – Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada à proprietária. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

16 – PROPOSTA Nº3219/00 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO NH-73/00 - Na sequência do meu despacho de 31/08/00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 31/03/99 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua da Misericórdia, nºs 11 e 13 em Montijo de que é proprietário, Sr. António Vasco Almeida Lucas conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto do artº 68º, nº2, alínea m) da Lei nº169/99 de 18 de Setembro. **Proponho: 1** – Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). **2** – Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

17 – PROPOSTA Nº3220/00 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO NH-74/00 - Na sequência do meu despacho de 31/08/00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 31/03/99 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua da Misericórdia, nº 14 em Montijo de que é proprietário, Sr. José Filipe da Cunha Fialho Barata, conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria,



AA

ria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto do artº 68º, nº2, alínea m) da Lei nº169/99 de 18 de Setembro. **Proponho: 1** – Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). **2** – Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

18 – PROPOSTA Nº3221/00 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO NH-76/00. - Na sequência do meu despacho de 31/08/00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 31/03/99 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua da Misericórdia, nº17 e 19 em Montijo de que é proprietário, Sr. Armando José Fernandes Rebelo, conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto do artº 68º, nº2, alínea m) da Lei nº169/99 de 18 de Setembro. **Proponho: 1** – Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). **2** – Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

19 – PROPOSTA Nº3222/00 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO NH-77/00. - Na sequência do meu despacho de 31/08/00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 31/03/99 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua da Misericórdia, nº24 e 26 em Montijo de que é proprietária, D. Luzia Pedrosa Duarte da Silva, conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a



reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto do artº 68º, nº2, alínea m) da Lei nº169/99 de 18 de Setembro. **Proponho:** 1 – Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). 2 – Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada à proprietária. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

20 – PROPOSTA Nº3223/00 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO NH-78/00 - Na sequência do meu despacho de 31/08/00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 31/03/99 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua da Misericórdia, nºs 28 e 28A em Montijo de que é proprietário, o Sr. Adriano José Leiria conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto do artº 68º, nº2, alínea m) da Lei nº169/99 de 18 de Setembro. **Proponho:** 1 – Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). 2 – Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).---

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

21 – PROPOSTA Nº3224/00 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO NH-79/00 - Na sequência do meu despacho de 31/08/00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 31/03/99 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua da Misericórdia, nºs 29,31 e 33 em Montijo de que é proprietário, o Sr. Alberto Augusto Sobral conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzidos. Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a



AM
[Handwritten signature]

saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto do artº 68º, nº2, alínea m) da Lei nº169/99 de 18 de Setembro. **Proponho: 1** – Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). **2** – Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

22 – PROPOSTA Nº3225/00 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO NH-80/00. - Na sequência do meu despacho de 31/08/00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 31/03/99 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua da Misericórdia, nº42 em Montijo de que é proprietário, o Sr. Carlos Pilar Nepomuceno Gouveia Dimas conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto do artº 68º, nº2, alínea m) da Lei nº169/99 de 18 de Setembro. **Proponho: 1** – Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). **2** – Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

23 – PROPOSTA Nº3226/00 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO NH-81/00 - Na sequência do meu despacho de 31/08/00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 31/03/99 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua da Misericórdia, nº44 em Montijo de que é proprietária, D. Arlete Russo Cassus conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a



saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto do artº 68º, nº2, alínea m) da Lei nº169/99 de 18 de Setembro. **Proponho:** 1 – Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). 2 – Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada à proprietária. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

24 – PROPOSTA Nº3227/00 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO NH-82/00 - Na sequência do meu despacho de 31/08/00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 31/03/99 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua da Misericórdia, nº45 em Montijo de que é proprietário, Sr. Alfredo Rodrigues Gomes conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto do artº 68º, nº2, alínea m) da Lei nº169/99 de 18 de Setembro. **Proponho:** 1 – Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). 2 – Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

25 – PROPOSTA Nº3228/00 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO NH-83/00 - Na sequência do meu despacho de 31/08/00 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 31/03/99 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua da Misericórdia, nº47 e 49 – Cruzamento com a Praça 1º de Maio nº27 em Montijo de que é proprietário, Sr. António Manuel Ramos Rasteiro Gomes conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficia-



Aug

ção de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto do artº 68º, nº2, alínea m) da Lei nº169/99 de 18 de Setembro. **Proponho:** 1 – Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). 2 – Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

IX – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA

1 – PROPOSTA Nº3229/00 – APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº214/96 DE 08/02/96 EM NOME DE AUGUSTO GONÇALVES JÚNIOR E OUTROS – PROCESSO I-1/91 – Solicita o requerente a aprovação da alteração/aditamento ao alvará de loteamento urbano nº214/96 de 08/02/96. Considerando que na execução do projecto para o loteamento do Bairro do Charqueirão, foi omitido o lote 8ª Considerando que a área do lote 8ª, com 300 m2 faz parte do processo de loteamento cujo total da área dos lotes é de 37.705 m2. Considerando que a área do actual lote 8ª, foi por lapso da equipa projectista, incluída nos arruamentos. **Proponho:** A aprovação da alteração/aditamento ao alvará de loteamento nº214/96 de 08/02, ficando o loteamento com as seguintes áreas: Área total dos lotes-37.705 m. Área de Arruamentos-5.712 m2. Área de Passeios-1.503 m(Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

2 – PROPOSTA Nº3230/00 – APROVAÇÃO DO PROJECTO TIPO REFERENTE AO LOTEAMENTO URBANO SITO NA LANÇADA – MONTIJO EM NOME DE ANTÓNIO SILVESTRE PAULADA FERNANDES – PROCESSO I-4/97 – Solicita o requerente a aprovação dos projectos tipo e do regulamento de acabamentos para as moradias em banda para o loteamento urbano titulado pelo alvará nº272/00, sito na Lançada Montijo, no sentido de promover um maior controlo na qualidade urbana do local. Considerando que o interior de qualquer edificação, poderá variar consoante os interesses pessoais de cada proprietário. Considerando que o desenho dos alçados e os respectivos acabamentos devem ser respeitados. Considerando que de acordo com o loteamento aprovado, a cave se destina exclusivamente a garagem, apresenta o projecto tipo também um espaço para lavandaria. Considerando que os projectos tipo para os lotes 10,13 e 40 excedem os valores máximos de implantação e de cons-



trução em 3%, enquadrando-se em alterações de pormenor. **Proponho:** A aprovação do projecto tipo nas seguintes condições: 1 – A supressão do espaço destinado a lavandaria na cave. 2 – A cave destinada exclusivamente a garagem. 3 – A aprovação em reunião de Câmara dos projectos de construção dos lotes 10,13 e 40 de acordo com o nº5 do artigo 36 do Decreto-Lei nº448/91 de 29/11, alterado pelo Decreto-Lei nº334/95 de 28/12. 4 – Cumprimento dos alçados e acabamentos. 5 – Rectificar, no prazo de 30 dias, as peças 2,2A, 2B, 2C e a respectiva memória descritiva, no que se refere à lavandaria. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

3 – PROPOSTA Nº3231/00 – RECTIFICAÇÃO DA PROPOSTA Nº3101/00, APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO LOTEAMENTO, EMISSÃO DE ALVARÁ, APRESENTAÇÃO DE TELAS FINAIS E LIQUIDAÇÃO DO DIFERENCIAL DA TAXA REFERENTE À ÁREA DE CONSTRUÇÃO A MAIS EM NOME DE IMOBILIÁRIA RUGUE, S.A. – PROCESSO I-7/99 – Na reunião de Câmara de 08/11/00 – Proposta Nº3101/00, foi aprovada a alteração de operação de loteamento urbano, condicionado a: 1 – Parecer da D.G.F. 2 – Deverão ser especificadas as confrontações das áreas de cedência para equipamento de utilização colectiva, a integrar o domínio privado da Autarquia. 3 – Deve apresentar no prazo de um ano de acordo com o Artº 9º do D.R. 63/91 de 20/11, as rectificações dos seguintes projectos das especialidades: - Arruamentos. – Rede de Abastecimento de Águas. – Rede de Esgotos Domésticos e Pluviais. – Electricidade. – Rita/Telecomunicações. – Arranjos Exteriores. – Sinalização. 4 – Apresentação de uma planta com a localização do equipamento de deposição e separação de resíduos sólidos urbanos, de acordo com o estipulado no actual Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos de Montijo. 5 – Os projectos das especialidades devem cumprir com os requisitos estipulados no Regulamento Municipal das Operações de Loteamento Urbano e de Obras de Urbanização. 6 – No acto da emissão do alvará de loteamento deve ser liquidado, o diferencial da taxa referente à área de construção a mais. Considerando que na Reunião de Câmara de 07/06/00 – proposta nº2601/00, tinham já sido aprovados condicionantes referidos em 2,3,4 e 5. Considerando que a alteração dos projectos de infraestruturas podem ser considerados em telas finais e antes da recepção provisória das obras de urbanização. Considerando que a consulta à D.G.F., referente a 2 sobreiros estão e ficam implantados nas zonas verdes de utilização colectiva. **Proponho:** 1 – A rectificação da Proposta Nº3101/00. 2 – A aprovação da alteração do loteamento e emissão de alvará. 3 – A apresentação de telas finais na recepção provisória. 4 – No acto da emissão do alvará de



Amf
[Signature]

loteamento deve ser liquidado o diferencial da taxa referente à área de construção a mais. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----
4 – PROPOSTA Nº3232/00 – APROVAÇÃO DO PROJECTO DE LOTEAMENTO URBANO CONDICIONADO AO PROCESSO I-15/00 EM NOME DE MONTIPIMENTA – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA. – Solicita a requerente a operação de loteamento no local supracitado.

PDM/ZONAMENTO	RAN	Não
Espaço Urbanizável Misto/Nível III	REN	Não

Análise/PDM		Proposta	PDM
Área de intervenção	m ²	11.250	11.250
a.b.c. habitação	m ²	5.175	5.625
a.b.c. comércio/serviços	--	--	--
a.b.c. industrial	--	--	--
Densidade habitacional	Fog/ha	26.67	40
Número de fogos	nº	30	45
Índice de ocupação	m ² /m ²	0.23	0.25
Índice de utilização	m ² /m ²	0.46	0.50
Número de pisos máximo	nº	2	3

CONFORMIDADE

SIM X

NÃO

Análise/Portaria 1182/92	Proposta	Portaria
Cedência para espaços verdes	757.20	750
Cedência para equipamento	827.20	1050
Perfil dos arruamentos	7.00	6.5
Nº de lugares estacionamento	67	65
Estacionamento – Superfície	25	26
Estacionamento – Coberto	42	39

CONFORMIDADE

SIM

NÃO X

Entidades a Consultar	Parecer Técnico	Sim	Não
CCRLVT	A solicitar		
SMAS	A solicitar		

Plano Director Municipal: A parcela de terreno com 11.250 m², localizada na freguesia de Canha, encontra-se classificada no PDM como Espaço Urbanizável de Nível III. **Condicionamentos Naturais:** A parcela de terreno, com ligeiro declive no sentido Poente/Nascente, apresenta como únicos



condicionamentos naturais três sobrieiros, situados na extremidade Norte da propriedade. **Edificações Envolventes:** A proposta apresentada confronta na extremidade Nascente com o edifício e logradouro da Escola Primária de Canha. **Proposta Urbanística:** A proposta apresentada prevê a construção de 30 moradias de 2 pisos, em banda (6+4), distribuídas por três alinhamentos no sentido Nascente/Poente. O acesso é feito pela parte dianteira dos lotes para pessoas e veículos. **Infra-Estruturas Viárias/Estacionamento:** A infraestrutura proposta prevê a construção de uma via de acesso condicionado (não asfaltada), de acesso às moradias. O estacionamento é feito na extremidade Poente da Parcela voltado para o arruamento que circunda a parcela de terreno. **Espaços Verdes e de Utilização Colectiva:** A proposta cumpre com a Portaria 1182/92 de 22 de Dezembro, no que diz respeito a cedências para espaços verdes de utilização colectiva. **Equipamentos de Utilização Colectiva:** A proposta apresentada apresenta um défice de 222,8 m² em relação à cedência de equipamentos de utilização colectiva, não cumprimento com a Portaria 1182/92 de 22 de Dezembro. Considerando que: 1 – A proposta cumpre os parâmetros previstos no PDM. 2 – A Portaria 1182/92 de 22 de Dezembro não se encontra cumprida no que respeita à cedência para espaços de equipamento de utilização colectiva, apresentando um défice de 222,8 m², o qual deverá culmatado através dos moldes previstos na lei vigente. **Proponho:** A aprovação do projecto de loteamento, nas seguintes condições: 1 – Parecer dos SMAS. 2 – Parecer da CCRLVT. 3 – Deverão ser especificadas as confrontações das áreas de cedência para equipamento de utilização colectiva a integrar no domínio privado da Autarquia. 4 – Deve apresentar no prazo de 1 ano os seguintes projectos das especialidades: - Arruamentos. - Rede de Abastecimento de Águas. - Rede de Esgotos Domésticos e Pluviais. - Rede de Gás. - Electricidade - Rita/Telecomunicações. - Arranjos Exteriores, incluindo o Largo da Feira. - Sinalização de Trânsito. 5 – Apresentação de uma planta com a localização do equipamento de deposição e separação de resíduos sólidos urbanos, de acordo com o estipulado no actual Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos de Montijo. 6 – Os projectos das especialidades devem cumprir com os requisitos estipulados no Regulamento Municipal das Operações de Loteamento Urbano e de Obras de Urbanização. 7 – Para suprimir o défice de equipamento previsto na Portaria n.º1182/92 e atendendo ao n.º4 do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º448/91 de 29/11, deve executar os arranjos exteriores do terreno público contíguo ao loteamento, ora designado por Largo da Feira. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).

Deliberação: Aprovada por unanimidade.



Am

5 – PROPOSTA Nº3233/00 – APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE LOTEAMENTO URBANO NºI-4/89 E EMISSÃO DE ALVARÁ EM NOME DE PIEDADE MARIA DA SILVA E MARIA DE LURDES GONÇALVES SILVA – PROCESSO I-18/00 – Solicitam as requerentes a alteração ao loteamento simples titulado pelo alvará nº155/S/90, a que se refere o Processo I-4/89, de modo a que seja possível legalizar um aumento de ABC habitacional para o lote 38 do referido loteamento. Considerando que: - O processo está elaborado de acordo com o estipulado no artigo 36º do Decreto-Lei nº448/91 de 29/11, estando convenientemente instruído e dispondo da autorização escrita de 2/3 dos proprietários dos lotes abrangidos pelo referido alvará. – A alteração pretendida para o loteamento, traduz-se na legalização de um aumento de área de implantação de 81 m² para 134,40 m², e dum aumento da área bruta de construção de 162 m² para 228,30 m². Considerando não haver inconveniente na alteração pretendida. **Proponho:** A aprovação da alteração de loteamento e emissão do alvará condicionado a: - Pagamento da diferença de área de construção de acordo com R.T. e Licenças. – 3 Plantas de implantação com quadro síntese referente ao lote 38. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

6 – PROPOSTA Nº3234/00 – APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO URBANO I-33/89 EM NOME DE ANTÓNIO PICA MACHADO – PROCESSO I-34/00 – Solicita o requerente a alteração ao loteamento titulado pelo alvará nº189/S/93, a que se refere o Processo I-33/89.

PDM/ZONAMENTO Espaço Urbano Misto Consolidado/Nível II	RAN	Não
	REN	Não

Análise/PDM		Proposta	PDM
Área de intervenção	m ²	9.380,70	9.380,70
a.b.c. habitacional	m ²	2.338,65	7.973,60
a.b.c. comércio/serviços	--	--	--
a.b.c. industrial	--	--	--
Densidade habitacional	Fog/ha	19	30
Número de fogos	nº	18	28
Índice de ocupação	m ² /m ²	0.21	0.35
Índice de utilização	m ² /m ²	0.25	0.85
Número de pisos máximo	nº	2	3

CONFORMIDADE

SIM X

NÃO



Análise/Portaria 1182/92	Proposta	Portaria
Cedência para espaços verdes		439,67
Cedência para equipamento		615,53
Perfil dos arruamentos		6.5
Nº de lugares estacionamento		29
Estacionamento – Superfície		12
Estacionamento – Coberto		17

CONFORMIDADE

SIM

NÃO X

Plano Director Municipal: O conjunto de lotes de terreno com 9.380,70 m², localizados na freguesia de Sarilhos Grandes, encontram-se classificados no PDM como Espaço Urbano Misto Consolidado de Nível II. **Proposta Urbánica:** A proposta de alteração ao alvará de loteamento nº189/S/93, prevê a construção de mais um fogo no lote 5, com um aumento da área bruta de construção em 95,65 m², correspondente a mais um piso edificado sobre o existente, totalizando 190,40 m². **Infra-Estruturas Viárias/Estacionamento:** A infraestrutura viária existente possui um perfil mínimo de 7,00m, terminando num impasse com uma zona de inversão de marcha de 12,00m de perfil. Não se encontram previstos espaços para estacionamento. **Espaços Verdes e de Utilização Colectiva:** A proposta apresenta um défice de 39,67 m², de acordo com a Portaria nº1182/92, de 22 de Dezembro, no que respeita a cedências para espaço verde e de utilização colectiva. **Equipamentos de Utilização Colectiva:** A proposta apresenta um défice de 55,53 m² de acordo com a Portaria nº1182/92, de 22 de Dezembro, no que respeita a cedências para equipamento de utilização colectiva. Considerando que: 1 – A proposta cumpre os índices estabelecidos no PDM. 2 – A alteração ao alvará de loteamento proposta, introduz variações na área bruta de construção com um aumento de 95,65 m², mantendo os índices dentro dos valores definidos no PDM. 3 – A Portaria 1182/92 de 22 de Dezembro não se encontra cumprida, apresentando a área de cedência para o espaço verde um défice de 39,67 m² e a área para equipamento um défice de 55,53 m² e não está previsto qualquer lugar de estacionamento. 4 – De acordo com a proposta apresentada para a edificação, constata-se que o pé-direito previsto para a cobertura é de 3,00 o que se torna num potencial de 3 pisos, não se enquadrando com o artigo 12º do regulamento do PDM em que a solução proposta se deve harmonizar com as existentes, em termos volumétricos, o que neste caso se situa nos 2 pisos. Por este motivo deve a proposta reduzir o pé-direito apresentado para 2,20m. **Proponho:** A aprovação da alteração pretendida, nas seguintes condições: 1 – Deve rectificar o pé-direito para 2,20m de acordo

AA
[Signature]

com o artigo 12º do regulamento do PDM em que a solução proposta se deve harmonizar com as existentes, em termos volumétricos. 2 – Pagamento da compensação prevista na Portaria nº1182/92 de 22 de Dezembro dado que existe aumento de fogos. – Défice de espaços verdes. – Défice de equipamento colectivo. – Taxas de aumento da área de construção. 3 – Apresentação de 3 plantas de implantação com quadro síntese, referente ao lote 5. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

7 – PROPOSTA Nº3235/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PROCESSO E-119/00 EM NOME DE METALÚRGICA DAS FAIAS – Solicita a requerente informação prévia sobre a viabilidade de construção de um Kartódromo, um restaurante, uma discoteca e espaços verdes, na parcela de terreno, com uma área de 86.936 m², sita no Parque Industrial de Foros do Trapo, freguesia de Santo Isidro de Pegões, Montijo. 1 – Considerando que o instrumento de planeamento urbanístico em vigor e aplicável para o local é o Plano Director Municipal de Montijo, (PDMM). 2 – Considerando que a parcela de terreno em análise encontra-se classificada no PDMM como Espaço Industrial/Área Industrial Proposta. 3 – Considerando os usos propostos, pelo requerente enquadráveis, na categoria de serviços e actividades de apoio, são compatíveis com a classe de Espaço Industrial tal como se encontra definida nos termos do artigo 21º do PDMM. 4 – Considerando o artigo 23º do PDMM, a intervenção a realizar deverá observar os seguintes parâmetros:

Índice de Ocupação Máxima	0.30
Índice Volumétrico Máximo	3m ³ /m ²
Índice de Impermeabilização Máximo	0.60
Afastamento Mínimo ao Limite da Frente do Lote	10.00m
Afastamento Mínimo ao Limite do Tardoz do Lote	10.00m
Afastamento Mínimo ao Limite Lateral do Lote	5.00m
Perfil Transversal Mínimo da Via de Acesso à Frente do Lote (Espaço a integrar no Domínio Público)	20.00m

5 – Considerando que a parcela de terreno em análise não dispõe de infra-estruturas de saneamento nem de abastecimento de água, deverá a intervenção a realizar prever a criação destas infra-estruturas mediante sistemas autónomos próprios, tecnicamente fundamentados e previamente licenciados, ou mediante a extensão, a expensas próprias, das redes públicas caso tal for devidamente autorizado. 6 – Considerando que a instalação dos estabelecimentos pretendidos, restaurante e discoteca, deverá observar-se as disposições constantes do Decreto-Lei nº168/97 de 04 de Julho, do Decreto Regulamentar nº38/97, de 25 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar nº4/99, de 01 Abril e Decreto-Lei nº139/99 de 24



de Abril. 7 – Considerando que sobre a parcela de terreno em análise impende um processo de loteamento industrial cuja tramitação decorre actualmente nesta Câmara, pelo que deverá o requerente, caso venha a pretender o licenciamento das obras a que se refere a presente informação, proceder por requerimento expresso à desistência do processo, acima mencionado. **Proponho:** A emissão de parecer favorável com os seguintes condicionamentos: 1 – De acordo com o artigo 23º do PDM, a intervenção a realizar deverá observar os seguintes parâmetros:

Índice de Ocupação Máxima	0.30
Índice Volumétrico Máximo	3m3/m2
Índice de Impermeabilização Máximo	0.60
Afastamento Mínimo ao Limite da Frente do Lote	10.00m
Afastamento Mínimo ao Limite do Tardoz do Lote	10.00m
Afastamento Mínimo ao Limite Lateral do Lote	5.00m
Perfil Transversal Mínimo da Via de Acesso à Frente do Lote (Espaço a integrar no Domínio Público)	20.00m

2 – A intervenção a realizar prevê a criação destas infra-estruturas mediante sistemas autónomos, próprios tecnicamente fundamentados e previamente licenciados, ou mediante a extensão, a expensas próprias, das redes públicas caso tal for devidamente autorizado. 3 – A instalação dos estabelecimentos pretendidos, restaurante e discoteca, deverá observar as disposições constantes do Decreto-Lei nº168/97 de 04 de Julho, do Decreto Regulamentar nº38/97, de 25 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar nº4/99, de 01 Abril e Decreto-Lei nº139/99 de 24 de Abril. 4 – Sobre a parcela de terreno em análise impende um processo de loteamento industrial cuja tramitação decorre actualmente nesta Câmara, deverá o requerente, caso venha a pretender o licenciamento das obras a que se refere o presente processo, proceder por requerimento expresso à desistência do loteamento industrial. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

8 – **PROPOSTA Nº3236/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PROCESSO E-157/00 EM NOME DE MARIA NATÉRCIA RAMALHO GONÇALVES RITA** – Solicita a requerente a informação prévia para a parcela de terreno localizada na Rua Comandante Francisco da Silva Júnior, nº9 e 11 – Montijo. Considerando que o instrumento de Planeamento Urbanístico em vigor para o local é o Plano Director Municipal de Montijo. Considerando que a parcela de terreno em análise está classificada no PDMM como: - Espaço Urbano/Área Urbanizada Mista/Consolidada/Nível I. Considerando que de acordo com o artigo 11º, Quadro 1 do Regulamento do PDM, observa-se os seguintes parâmetros para a área da parcela de terreno em análise:



AA

Caracterização Geral da Edificação	
Índice de Ocupação Máximo	0.60 m2/m2
Índice de Utilização Máximo	3.00 m2/m2
Número de Pisos Máximo	5

Considerando que ao abrigo do nº1, artigo 12º do Regulamento do PDM, verifica-se que a volumetria média dominante das construções envolventes é de 2 pisos. Considerando que o disposto no nº1, artigo 12º do Regulamento do PDMM, no qual a nova edificação deverá respeitar o alinhamento consolidado existente, manter a altura média dominante das construções vizinhas, e com elas harmonizar-se. **Proponho:** A emissão de parecer favorável, nas seguintes condições: 1 – De acordo com o artigo 11º., Quadro 1 do Regulamento do PDM, observa-se os seguintes parâmetros para a área da parcela de terreno em análise:

Caracterização Geral da Edificação	
Índice de Ocupação Máximo	0.60 m2/m2
Índice de Utilização Máximo	3.00 m2/m2
Número de Pisos Máximo	5

2 – Ao abrigo do nº1, artigo 12º do Regulamento do PDM, deve manter-se a volumetria média dominante das construções envolventes que é de 2 pisos. 3- De acordo com o disposto no nº1, artigo 12º do regulamento do PDMM, a nova edificação deverá respeitar o alinhamento consolidado existente, manter a altura média dominante das construções vizinhas, e com elas harmonizar-se. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).----
Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

9 – PROPOSTA Nº3237/00 – EMISSÃO DE PARECER DESFAVORÁVEL AO PROCESSO E-176/00 EM NOME DE SOCIES – SOCIEDADE COMERCIAL DE IMP. E EXP. E SERVIÇOS, LDA. – Solicita o requerente a possibilidade de construção de um Lar de 3ª Idade na parcela de terreno, sito em carodes, Atalaia – Montijo (13.720 m2). Considerando que o instrumento de planeamento urbanístico actualmente em vigor para o local é o Plano Director Municipal de Montijo. Considerando que na planta de Ordenamento/Perímetros Urbanos, a parcela em causa encontra-se classificada em espaço Florestal. Considerando que qualquer intervenção a realizar no terreno deve ser objecto de parecer prévio da Direcção Geral das Florestas, nos termos do nº2, artigo 36º do Regulamento do Plano Director Municipal. Considerando que de acordo com o nº3 do artigo 36º do PDMM, a parcela onde se pretende o licenciamento deve ter área igual ou superior a 4 ha. Considerando que a proposta é enquadrada numa parcela de terreno com 13.720 m2. **Proponho:** A emissão de parecer desfavorável, de acordo com o



nº3 do artigo 36º a parcela onde se pretende o licenciamento deve ter área igual ou superior a 4 ha. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

10 – PROPOSTA Nº3238/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PROCESSO E-181/00 EM NOME DE CARLOS BARROS CONTRA-MESTRE E OUTRA – Solicitam os requerentes a reapreciação do Processo E-181/00 – proposta nº2887/00 de 13/09/00. Considerando que o artigo 11º do Regulamento do PDM, que atribui um máximo de 4 pisos para a zona em causa. **Proponho:** A emissão de parecer favorável, nos seguintes termos: 1 – Mantêm-se os índices urbanísticos referenciados na proposta nº2887/00, nos pontos 1,3 e 4. 2 – De acordo com o artigo 11º do Regulamento do PDM, as construções a edificar podem ter 4 pisos. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

11 – PROPOSTA Nº3239/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PROCESSO E-253/00 EM NOME DE AMÂNDIO DA SILVA CUSTÓDIO – Solicita o requerente informação prévia sobre os condicionamentos urbanísticos que impendam sobre o prédio urbano com 225m², sito no Largo Gonçalo Varela, nºs 3 e 4, Montijo. Considerando que: 1 – Os instrumentos de planeamento urbanístico em vigor e aplicáveis para o local são: - Plano Director Municipal de Montijo. – Plano de Salvaguarda de Montijo. 2 – O prédio urbano está classificado no PDMM como Espaço Urbano/Área Urbanizada Mista/Zona a preservar/Nível I. 3 – O Prédio urbano está classificado no Plano de Salvaguarda de Montijo como imóvel de acompanhamento. 4 – De acordo com o artigo 11º do PDMM o licenciamento de edificação deverá observar os seguintes parâmetros:

Caracterização Geral da Edificação		
Índice de ocupação Máximo	0.60	m ² /m
Índice de Utilização Máximo	2.40	m ² /m
Número e Pisos Máximo	4	nº

5 – De acordo com o nº1, artº 12º do PDMM, a nova edificação deverá respeitar o alinhamento consolidado existente, manter a altura média e dominante das construções vizinhas e com elas harmonizar-se, pelo que o nº de pisos permitido será de 2. 6 – Nos termos da deliberação de Câmara de 01/03/00, proposta nº2301/00, a projecção zenital de qualquer corpo balanceado, num máximo de 1,5m, deverá ter um afastamento máximo de 0,5m do limite do lancil ao passeio, caso este exista. **Proponho:** A emissão de parecer favorável nas seguintes condições: 1 – De acordo com o artigo 11º do PDMM o licenciamento de edificação deve observar os seguintes parâmetros:



AA

Caracterização Geral da Edificação		
Índice de ocupação Máximo	0.60	m ² /m
Índice de Utilização Máximo	2.40	m ² /m
Número e Pisos Máximo	4	n ^o

2 – De acordo com o n^o1, art^o 12^o do PDMM, a nova edificação deve respeitar o alinhamento consolidado existente, manter a altura média e dominante das construções vizinhas e com elas harmonizar-se, pelo que o n^o de pisos permitido será de 2. 3 – Nos termos da deliberação de Câmara de 01/03/00, proposta n^o2301/00, a projecção zenital de qualquer corpo balanceado, num máximo de 1,5m, deve ter um afastamento máximo de 0,5m do limite do lancil ao passeio, caso este exista. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

12 – PROPOSTA N^o3240/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PROCESSO E-256/00 EM NOME DE JOSÉ CARLOS CARVALHO ROCHA BERNARDES – Solicita o requerente informação prévia para o seu terreno, sito na Rua do Poço Novo, freguesia de Sarilhos Grandes (10.800 m²). 1 – Considerando que o instrumento de Planeamento Urbanístico em vigor é o Plano Director Municipal de Montijo. 2 – Considerando que a parcela de terreno em análise está classificada no PDMM como: - Parte como Espaço Urbano/Área Urbanizada Mista/Zona Consolidada/Nível II. – Parte como Espaço Agrícola/Área Agrícola não incluída da RAN e parcialmente incluída na REN. 3 – Considerando que de acordo com o artigo 11^o., Quadro 1 do Regulamento do PDMM, observa-se os seguintes parâmetros para a área da parcela, classificada como Espaço Urbano/Área Urbanizada Mista/Zona Consolidada/Nível II.

Caracterização Geral da Urbanização	
Densidade Líquida Máxima	30 Fog/ha
Índice de Ocupação Máximo	0,35m ² /m ²
Índice de Utilização Máximo	0,85m ² /m ²
Número de Pisos Máximo	3

Caracterização Geral da Edificação	
Índice de Ocupação Máximo	0,60m ² /m ²
Índice de Utilização Máximo	1,5m ² /m ²
Número de Pisos Máximo	3

4 – Considerando que os índices previstos no ponto anterior no quadro da caracterização geral da urbanização, deverão ser conjugados com a legisla-



ção em vigor aplicável, ou seja, o regime jurídico de licenciamento das operações de loteamento e das obras de urbanização, D.L. n.º 448/91 de 29/11, alterado pelo D.L. n.º 334/95 de 28/12 e Portaria n.º 1182/92 de 22/12. 5 – Considerando que de acordo com o estabelecido nos termos do n.º 6, artigo 31.º do regulamento do PDM observa-se o seguinte para a área da parcela classificada como Espaço Agrícola – Área Agrícola não incluída na RAN e parcialmente incluída da REN: a) A parcela de terreno deve ser servida por arruamento, o que não se verifica devido ao facto de a parte que confina com o arruamento se encontrar abrangida pelo regime da REN, inviabilizando a construção em toda a área referida no ponto 5. 6 – Considerando que se encontra previsto no PDMM o traçado da variante à E.N.11, pelo que deve ser considerado o respectivo espaço canal que se projecta no terreno de forma transversal no sentido Norte/Sul. 7 – Considerando que nos termos da deliberação de Câmara de 01/03/00 proposta n.º 2301/00, a projecção zenital de qualquer corpo balanceado, num máximo de 1,5m, deverá ter um afastamento mínimo de 0,5m do limite do lancil (em caso de existência de passeio no local). **Proponho:** A emissão de parecer **favorável**, a uma operação de loteamento, nas seguintes condições: 1 – De acordo com o artigo 11.º, Quadro 1 do Regulamento do PDMM:

Caracterização Geral da Urbanização	
Densidade Líquida Máxima	30 Fog/ha
Índice de Ocupação Máximo	0,35m ² /m ²
Índice de Utilização Máximo	0,85m ² /m ²
Número de Pisos Máximo	3

Caracterização Geral da Edificação	
Índice de Ocupação Máximo	0,60m ² /m ²
Índice de Utilização Máximo	1,5m ² /m ²
Número de Pisos Máximo	3

2 – Os índices previstos no ponto anterior no quadro da caracterização geral da urbanização, deverão ser conjugados com a legislação em vigor aplicável, ou seja, o regime jurídico de licenciamento das operações de loteamento e das obras de urbanização, D.L. n.º 448/91 de 29/11, alterado pelo D.L. n.º 334/95 de 28/12 e Portaria n.º 1182/92 de 22/12. 3 – De acordo com o estabelecido nos termos do n.º 6, artigo 31.º do Regulamento do PDM observa-se que para a área da parcela classificada como Espaço Agrícola – Área Agrícola não incluída na RAN e parcialmente incluída da REN, deve ser servida por arruamento, o que não se verifica devido ao facto de a parte que confina com o arruamento se encontrar abrangida pelo regime da REN,



Ang

inviabilizando assim a construção em toda aquela área. 4 – Está previsto no PDMM o traçado da variante à E.N. 11, pelo que deve ser considerado o respectivo espaço canal que se projecta no terreno de forma transversal no sentido Norte/Sul. 5 – Nos termos da deliberação de Câmara de 01/03/00 proposta nº2301/00, a projecção zenital de qualquer corpo balanceado, num máximo de 1,5m, deverá ter um afastamento mínimo de 0,5m do limite do lancil (em caso de existência de passeio no local). (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

13 - PROPOSTA Nº3241/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL AO PROCESSO E-257/00 EM NOME DE MARIA JÚLIA DE OLIVEIRA GOMES CALDEIRA – Solicita a requerente informação prévia sobre a possibilidade de abertura de um estabelecimento de florista e comércio de artigos de decoração no estabelecimento comercial sito na Rua Sacadura Cabral, nº12 – Montijo. Considerando que o espaço em análise é inteiramente compatível com o uso proposto. **Proponho:** A emissão de parecer favorável. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

14 – PROPOSTA Nº3242/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL AO PROCESSO E-258/00 EM NOME DE DORA DA CONCEIÇÃO HENRIQUES RODRIGUES – Solicita a requerente informação prévia sobre a possibilidade de instalação de um estabelecimento de comercio a retalho de artigos em 2ª mão para o lar. Considerando que se trata de uma loja integrada num Centro Comercial, Eurocentro 82, constituída por um espaço designado por loja 22, do prédio urbano com entrada pela Rua José Joaquim marques, vocacionado para este tipo de actividades. Considerando não haver inconvenientes na abertura do estabelecimento no local. **Proponho:** A emissão de parecer favorável. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

15 – PROPOSTA Nº3243/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PROCESSO E-260/00 EM NOME DE VERA SANDRA MARTINS COSTA FERNANDES – Solicita a requerente informação prévia sobre a possibilidade de abertura de um salão de cabeleireiro no r/c do prédio urbano sito na Rua de Macau, nº40, na freguesia de Afonsoeiro. Considerando que o espaço em análise é inteiramente compatível com o uso proposto pela requerente. **Proponho:** A emissão de parecer favorável nas seguintes condições: - No prazo de vigência da presente informação (1 ano), apresentar projecto de arquitectura, de adaptação do espaço às novas funções, enquadrado nos termos da legislação em vigor, D.L. nº445/91 de 15/10, alterado pelo D.L. nº250/94 de 20/11, bem como cumulativamente projecto de segurança contra risco de incêndios (em quadruplicado) nos termos do D.L. nº370/99 de 18/09, por



forma a constituir um processo de acordo com a lista anexa. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

16 – PROPOSTA Nº3244/00 – EMISSÃO DE PARECER DESFAVORÁVEL AO PROCESSO E-261/00 EM NOME DE FERMOLIS – CONSTRUÇÕES, LDA – Solicita a requerente a informação prévia sobre a parcela de terreno, com 3.000 m², sita em Conde Velho, Sarilhos Grandes. **1 –** Considerando que o instrumento de Planeamento Urbanístico em vigor para o local é o Plano Director Municipal de Montijo. **2 –** Considerando que a parcela de terreno em análise está classificada no PDMM como: **a)** Uma parte, com aproximadamente 1.400 m², classificada como Espaço Agrícola (Área Agrícola não incluída da RAN. **b)** Área abrangida pelo regime de servidão da REN coincidente com a área classificada como Espaço Agrícola. **c)** Uma parte, com aproximadamente 1.600 m², classificada como Espaço Urbano/Área Urbanizada Mista/Zona Consolidada/Nível II. **3 –** Considerando que na parte do terreno com as classificações referidas nas alíneas a) e b) do número 2, e nos termos do nº3 do artigo 31º do PDMM, não é admitido o licenciamento de loteamento urbano ou edificação. **4 –** Considerando que na parte do terreno com a classificação referida na alínea b) do nº2, impendem os conhecimentos urbanísticos estipulados no nº1 do artigo 11º do PDMM, dos quais se faz comparação com os índices aferidos da proposta em análise, designadamente:

Caracterização Geral da Urbanização		
	PDMM	Proposta
Densidade Líquida Máxima (fog/ha)	30	55
Índice de Ocupação Máximo (m ² /m ²)	0.35	0.32
Número de Pisos Máximo (nº)	3	3

Caracterização Geral da Edificação		
	PDMM	Proposta
Densidade Líquida Máxima (fog/ha)	0.60	0.32
Índice de Ocupação Máximo (m ² /m ²)	1.50	0.97
Número de Pisos Máximo (nº)	3	3

5 – Considerando que sobre o terreno em análise recaem ainda os seguintes condicionamentos: **a)** Nos termos da deliberação de Câmara de 01/03/00, proposta nº2301/00, a projecção zenital de qualquer corpo balanceado, num máximo de 1,5m deverá ter um afastamento máximo de 0,5m do limite do lancil do passeio, caso este exista. **b)** De acordo com o estipulado nos artigos 39º e 40º e ficha B5 do anexo I do PDMM, deverá ser observada a servidão

AA

de zona non-aedificandi numa faixa de terreno adjacente à E.N. 11, com 15 m de largura, medidos a partir do limite de plataforma da via, em toda a sua extensão. c) O acesso ao lote de terreno faz-se directamente pela E.N. 11 pelo que o licenciamento de qualquer intervenção deverá obter parecer prévio favorável do ICERR. 6 – Considerando que de acordo com o disposto no Regulamento Geral de Edificações Urbanas, designadamente nos artigos 60º e 73º, o edifício proposto não observa o afastamento mínimo de 3m, nem o recomendável de 5m, em relação ao limite do lote, condicionando assim qualquer intervenção que surja na sua envolvente. 7 – Considerando que a proposta em análise é ambígua nos seus propósitos, uma vez que estabelece áreas de cedência não sendo um pedido de viabilidade de loteamento e apresenta graficamente um edifício completamente estruturado, referindo na memória descritiva que a proposta não tem ainda a definição de projecto de arquitectura. 8 – Considerando que a presente proposta não observa os parâmetros estipulados no PDMM, no que se refere à Densidade Líquida Máxima (Fog/ha), bem como os parâmetros de edificação em conjunto fixados pelo RGEU. **Proponho:** A emissão de parecer **desfavorável**, uma vez que a presente proposta não observa os parâmetros estipulados no PDMM, no que se refere à Densidade Líquida Máxima (Fog/ha), bem como os parâmetros de edificação em conjunto fixados pelo RGEU. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

17 – PROPOSTA Nº3245/00 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PROCESSO E-264/00 EM NOME DE MARIA EUGÉNIA FERREIRA ANASTÁCIO LUCAS – Solicita a requerente informação prévia sobre os condicionamentos urbanísticos para a parcela de terreno, sita na Craveira do Sul – Pegões (8.250m²). Considerando que o instrumento de Planeamento Urbanístico em vigor para o local é o Plano Director Municipal de Montijo. Considerando que a parcela de terreno em análise está classificada no PDMM como: - Espaço Agrícola não incluído na RAN e não incluído na REN. Considerando que o licenciamento de qualquer edificação deve observar as disposições expressas nos termos do nº3 e do nº6 do artigo 31º do Regulamento do PDMM. **Proponho:** A emissão de parecer **favorável** nas seguintes condições: 1 – O licenciamento de qualquer edificação deve observar as disposições expressas nos termos do nº6 do artigo 31º do Regulamento do PDMM. – A parcela de terreno onde se pretende o licenciamento deve ter área igual ou superior a 2 ha e não deve estar condicionada por regime de servidão ou restrição que o contrarie, designadamente REN, regime hídrico e regime do fomento agrícola. – Caso a parcela de terreno referida no nº3 do artigo 31º do PDM não esteja abrangida pelo regime da RAN, seja servida




por arruamentos e disponha à data da publicação do PDM redes públicas de distribuição de energia eléctrica, abastecimento de água, deve ainda observar as seguintes condições: **a)** Área da parcela de terreno igual ou superior a 1.000 m². **b)** Frente para o arruamento igual ou superior a 20m. **c)** Afastamento de edificação aos limites do terreno igual ou superior a 5m. **d)** Área bruta de construção máxima igual a 300m² para habitação e 500 m² para as demais edificações incluindo habitação quando em conjunto. **e)** Altura máxima de 7,5 m, medida ao ponto mais elevado da cobertura. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

18 – PROPOSTA Nº3246/00 – EMISSÃO DE PARECER DESFAVORÁVEL AO LICENCIAMENTO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO OU URBANIZAÇÃO E EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL A OBRAS DE CONSERVAÇÃO OU BENEFICIAÇÃO DO IMÓVEL SITO NA RUA A-CORTE DO ESTEVAL – MONTIJO EM NOME DE MARIA TORRES GINÓ CHARNECA – PROCESSO E-265/00 – Solicita a requerente informação prévia sobre os condicionamentos urbanísticos que impendem sobre a parcela de terreno com 560 m², sito na Rua A – Corte Esteval, freguesia de Montijo. Considerando que: **1 –** O instrumento de planeamento urbanístico em vigor e aplicável para o local é: - Plano Director Municipal de Montijo. **2 –** A parcela de terreno em análise está classificado no PDMM como: - Espaço Verde Urbano/Área Verde de Protecção e Enquadramento. – Área integralmente abrangida pelo Regime de Servidão da REN. **3 –** Considerando que de acordo com o nº2 do artigo 20º o Espaço Verde Urbano é constituído pela área onde não é autorizada a construção de infraestruturas urbanísticas nem de edificações e conseqüentemente onde é interdito o Licenciamento Municipal de Loteamento Urbano e de Construção. **4 –** Considerando que nos termos do disposto no Regime Jurídico da REN, designadamente no nº1 do artigo 4º., nas áreas incluídas na REN são proibidas as acções de iniciativa pública ou privada que se traduzem em operações de loteamento, obras de urbanização, construção de edifícios, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal. **Proponho:** **1 –** A emissão de parecer **desfavorável** ao licenciamento de obras de edificações ou urbanização. **2 –** A emissão de parecer **favorável** a obras de conservação ou beneficiação do imóvel existente que, disponha das condições legais para a sua utilização, mantém-se no uso licenciado. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

19 – PROPOSTA Nº 3252/00 - REDUÇÃO DA GARANTIA BANCÁRIA REQUERIDA PELA CEDROCONSTROI, LDA. – Solicita a requerente a redução da garantia bancária, nos termos da alínea b) do nº3 e do nº4 do artigo 24º do Decreto-

At




Lei nº448/91 de 28/11, alterado pelo Decreto-Lei nº334/95 de 28/12. Considerando que o montante dos trabalhos executados até à data de 05/12/00 é de 191.956.410\$00. Considerando que estão por realizar trabalhos com o valor de 110.698.215\$00. Considerando que para garantir a boa execução dos trabalhos já realizados deve ser retido 10%, sobre o valor de 191.956.410\$00, ou seja, 19.195.641\$00. Considerando que o valor para garantir a boa e regular execução das obras da ETAR é de 30.000.000\$00. Considerando que o valor a reter para a caução é de 159.893.856\$00. **Proponho:** A redução da garantia bancária para o montante de 159.893.856\$00 (cento e cinquenta e nove milhões, oitocentos e noventa e três mil, oitocentos e cinquenta e seis escudos). (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Silvestre).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

X – DEPARTAMENTO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

1 - PROPOSTA Nº 3247/00 – RATIFICAÇÃO DO AUTO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA DA OBRA “CONSTRUÇÃO DO PARQUE INFANTIL NO AFONSOEIRO” EM NOME DE CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO – PROCESSO F-37/99 – Considerando a vistoria efectuada no dia 00.11.23 que considerou estarem os trabalhos em condições de serem recebidos provisoriamente. **Proponho** A ratificação do auto de recepção provisória da obra “**Construção do Parque Infantil no Afonsoeiro**”. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

2 – PROPOSTA Nº3248/00 – RATIFICAÇÃO DO AUTO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA DA OBRA “PAVIMENTAÇÃO DA RUA ANTÓNIO ALEIXO E PROLONGAMENTO DA RUA DO POÇO NOVO E RUA DE ACESSO AO PÁTIO ISMAEL” – EM NOME DE CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO – PROCESSO F-1/00 – Considerando a vistoria efectuada no dia 00.11.21 que considerou estarem os trabalhos em condições de serem recebidos provisoriamente. **Proponho:** A ratificação do auto de recepção provisória da obra “**Pavimentação da Rua António Aleixo e Prolongamento da Rua do Poço Novo e Rua de acesso a Pátio Ismael**”.(Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

3 – PROPOSTA Nº3249/00 – ABERTURA DE CONCURSO LIMITADO SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO, APROVAÇÃO DO PROJECTO, CADERNO DE ENCARGOS E DO PROGRAMA DE CONCURSO DA EMPREITADA “ELIMINAÇÃO DE BARREIRAS ARQUITECTÓNICAS NA VIA PÚBLICA” EM NOME DE CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO – PROCESSO F-88/00 – Considerando: - A necessidade de eliminar as barreiras arquitectónicas em passeios e vias de acesso visando uma melhoria de acessibilidade das pessoas condicionadas na sua mobilidade. – Que a reformulação ora apresentada se consubstancia



numa reflexão notoriamente positiva quanto às condições de funcionalidade e de segurança. – Que a obra se enquadra nas Acções do Plano de Actividades do corrente ano sob o **Código Orçamental 05.02/09.04.04** e o **Código do Plano 10.03.05**. – O valor base para concurso estimado em **8.567.000\$00** (oito milhões, quinhentos e sessenta e sete mil escudos), com exclusão do I.V.A. **Proponho: 1** – A abertura de Concurso Limitado sem publicação de anúncio para a empreitada de **“Eliminação de Barreiras Arquitectónicas na Via Pública”**, nos termos do n^o3, do artigo 47^o do Decreto-Lei n^o59/99, de 2 de Março. **2** – A aprovação do projecto, do caderno de encargos e do programa de concurso da empreitada referida em epígrafe. **3** – Que sejam convidadas para apresentarem propostas as seguintes empresas: - Alves Ribeiro, S.A. – J.M. & Reis, Sociedade de Construções, Lda. – Manuel da Graça Peixito, Lda. – Manuel G. Almeida & Filho – Construção Civil e Obras Públicas, Lda. – Pavisado – Sociedade de Construções, Lda. – Pavia – Pavimentos e Vias, S.A. – Reimidas – Realizações Imobiliárias, Lda. – Sociedade de Construções Cantante e Sócios, Lda. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta)-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----
4 – **PROPOSTA N^o3250/00 – ABERTURA DE CONCURSO LIMITADO SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO, APROVAÇÃO DO PROJECTO, CADERNO DE ENCARGOS E DO PROGRAMA DE CONCURSO DA EMPREITADA “ACABAMENTOS INTERIORES DA CASA SENHORIAL NA QUINTA DO SALDANHA” EM NOME DE CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO – PROCESSO F-89/00 - Considerando:** - A necessidade de proceder à remodelação/conservação do edifício em epígrafe, uma vez que apresenta actualmente sinais evidentes de degradação. – Que a obra se enquadra nas Acções do Plano de Actividades do corrente ano sob o **Código Orçamental 06.04/09.04.11** e o **Código do Plano 02.01.10.05**. – O valor base para concurso estimado em **12.800.000\$00** (doze milhões e oitocentos mil escudos), com exclusão do I.V.A. **Proponho: 1** – A abertura de Concurso Limitado sem publicação de anúncio para a empreitada de **“Acabamentos Interiores da Casa Senhorial na Quinta do Saldanha”**, nos termos do n^o3, do artigo 47^o do Decreto-Lei n^o59/99, de 2 de Março. **2** – A aprovação do projecto, do caderno de encargos e do programa de concurso da empreitada referida em epígrafe. **3** – Que sejam convidadas para apresentarem propostas as seguintes empresas: - L.N. Ribeiro – Construções, Lda. – O.G.B. – Obras Gerais de Betão, S.A. – PLANOTEJO – Cooperativa Ribatejana de Construção Civil, C.R.L. – EDICON – Construções Cíveis e Obras Públicas, Lda. – BETACIL – Construções, Lda. – ENATRA – Engenharia e Trabalhos Públicos, Lda. – Construções Aquino e Rodrigues, S.A. – TIRANTE – Estudos Projectos e Construções, S.A. –



Construtora do Lena, S.A.(Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).-----

Deliberação: *Aprovada por unanimidade.-----*

5 – PROPOSTA Nº3251/00 – RATIFICAÇÃO DO AUTO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA DA OBRA “CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO OBSERVATÓRIO COLECTIVIDADE E SEDE DA JUNTA DE FREGUESIA DO AFONSOEIRO” EM NOME DE CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO – PROCESSO FH-7/97 – *Considerando a vistoria efectuada no dia 00.11.16 que considerou estarem os trabalhos em condições de serem recebidos provisoriamente. Proponho: A ratificação do auto de recepção provisória da obra “Construção do Edifício Observatório Colectividade e Sede da Junta de Freguesia do Afonsoeiro”.*(Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).-----

Deliberação: *Aprovada por unanimidade.-----*

6 – PROPOSTA Nº3253/00 – ABERTURA DE CONCURSO LIMITADO SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO PROCESSO F-90/00 EM NOME DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO E QUE SE DESTINA À PAVIMENTAÇÃO DE ARRUA-MENTOS NO BAIRRO DO BARROSO – Considerando: - *Que a referida estrada encontra-se em terra batida, prejudicando as condições de habitabilidade das construções existentes. – A necessidade de melhor qualidade, comodidade e segurança dos utentes que delas usufruem. – Que tecnicamente é conveniente efectuar a pavimentação da referida estrada em betão betuminoso. – Que a obra se enquadra nas Acções do Plano de Actividades do corrente ano sob o Código Orçamental 05.01/09.04.01 e o Código do Plano 09.01.02.01. – O valor base para concurso estimado em 14.700.000\$00 (catorze milhões e setecentos mil escudos), com exclusão do I.V.A. Proponho: 1 – A abertura de Concurso Limitado sem publicação de anúncio para a empreitada de “Pavimentação de Arruamentos no Bairro do Barroso”, nos termos do nº3, do artigo 47º do Decreto-Lei nº59/99, de 2 de Março. 2 – A aprovação do projecto, do caderno de encargos e do programa de concurso da empreitada referida em epígrafe. 3 – Que sejam convidadas para apresentarem propostas as seguintes empresas: - Soc. Industrial de Empreitadas e Construções Valente, Lda. – Soc. de Construções Canatnte e Sócios, Lda. – REGULARTE – Soc. C.C.O.P. e Comércio de Materiais de Construção Civil, Lda. – PAVISADO – Sociedade de Construções, Lda. – PAVIA – Pavimentos e Vias, S.A. – MARQUES E GAUDÊNCIO – Materiais de Construções, Lda. – José Joaquim Cornacho & Filhos, Lda. – CASTIOBRA – Representações e Construções, Lda. – BRITOBRAS – Fornecimentos e Obras Públicas, Lda. – ACORIL – Empreiteiros, S.A.*(Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).-----

Deliberação: *Aprovada por unanimidade.-----*



Todas as deliberações tomadas foram aprovadas em minuta nos termos e para os efeitos previstos nos números 3 e 4 do artigo 27º. do Código do Procedimento Administrativo.-----

No período de intervenção ao público previsto pelo artigo 84º., nºs 6 e 7 do Decreto-Lei nº169/99, de 18 de Setembro, foi pelo munícipe abaixo identificado colocada a seguinte questão:-----

Senhor Balseiro – *Manifestou a sua satisfação pela participação do Montijo no EURO 2004.*-----

E não havendo mais nada a tratar foi pela Senhora Presidente encerrada a reunião eram vinte e três horas da qual se lavrou a presente acta que vai ser assinada.-----

E eu, José António Monteiro da Costa Director do Departamento Administrativo e Financeiro a mandei escrever, subscrevo e assino.-----

A Presidente da Câmara

Maria Amélia Antunes